



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)

*Pasta de  
Contrato*

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS NÃO REMUNERADO Nº 084/2021

### MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

Pelo presente contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.408.061/0001-54, com sede na Praça Pio X nº 260, Centro, em Jundiá do Sul /PR, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício Sr. ECLAIR RAUEN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 549.592.259-04, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.931/01, de ora em diante identificado tão somente por **CONCEDENTE**, e a empresa **Roma Papéis e Descartáveis Ltda**, inscrita no CNPJ nº 36.248.267/0001-40, com sede na Rua Manoel Monteiro de Moraes, n. 1425, jardim Olga Veroni, na cidade de Limeira-SP, CEP 13487-160, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo seu PROCURADOR o Senhor MARCOS PAGGIARO, portador da carteira de identidade nº 15.779.777 - 6 - SSP/SP, CPF sob o nº 062.920.968-58 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pela Lei Municipal nº. Lei Municipal nº 638/2021; Lei Municipal nº. 217 de 17 de janeiro de 2005; Lei 8.666/93 e suas alterações, e nas condições do Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2021, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A Concessão de Direito Real de Uso **NÃO REMUNERADO** sobre bem imóvel de propriedade do Município de Jundiá do Sul, localizado na Rua Don Fernando Tadei, Lote B, conforme previsão expressa na Lei Municipal nº 217/2005, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento empresa/cooperativa, com as seguintes especificações:

- Um lote urbano com área de 3.075 m<sup>2</sup>, registrado sob matrícula nº 10.953, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal – PR, com a seguinte benfeitoria: um galpão em alvenaria com área total construída de 1.297,77 m<sup>2</sup>, conforme laudo no Anexo XIII

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OPÇÃO DE COMPRA

2.1. A empresa/cooperativa vencedora desta concorrência poderá exercer o direito de compra do imóvel a qualquer tempo, mediante avaliação do imóvel e autorização expressa do Legislativo Municipal.

§ 1º. O direito de compra referido no subitem anterior se dará desde que haja interesse/oferta do município, podendo haver abatimento no valor, levando-se em consideração as benfeitorias realizadas pela concessionária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)

3.1. O prazo da presente concessão será de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, na medida do interesse público e de comum acordo, por igual prazo.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- I – Permitir que a **CONCESSIONÁRIA** faça as adaptações no imóvel necessárias à sua utilização com o fim colimado neste contrato;
- II - Ao término do contrato e caso haja interesse/oferta pelo município de venda do imóvel as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária e que tenham sido autorizadas, de acordo com laudo de avaliação elaborado por profissional da área e indicado pelo **CONCEDENTE** sejam considerados de valor e consignados em pontuação como vantagem da concessionária.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- I – Dar início as atividades de instalação em, no máximo, **90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato;
- II - Dar início das atividades da empresa em, no máximo, **120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura do contrato;
- III - Manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação;
- IV - Apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas.
- V - Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração;
- VI – Promover, no prazo máximo de trinta (30) dias da assinatura do contrato, a transferência para o nome da concessionária das faturas de energia elétrica, telefone, água, etc;
- VII - Pagar mensalmente as faturas de consumo de água, energia elétrica, telefone, expedidas pelas concessionárias;
- VIII – Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- IX – Não permitir que outras empresas venham a se instalar no local;
- X – Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da apresentação do balanço patrimonial e/ou dos balancetes emitidos pelo contador responsável que cumpriu o faturamento mínimo mensal de acordo com a proposta apresentada;
- XI – Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho e ou documento equivalente que gerou o número de empregos **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 15”.
- XII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de limpeza em geral;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

- XIII** - Solicitar autorização prévia da municipalidade para modificação ou ampliação das benfeitorias existentes no imóvel;
- XIV** - Os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento da empresa **CONCESSIONÁRIA** serão de responsabilidade exclusiva da mesma, devendo os mesmos obedecer às normas da legislação pertinente;
- XV** - A **CONCESSIONÁRIA** no desenvolvimento das suas atividades não poderá alterar ou remover qualquer parte que compõe a estrutura do galpão industrial, sem expressa autorização do **CONCEDENTE**;
- XVI** - A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela destinação final dos resíduos industriais resultantes de suas atividades.
- XVII** - Na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter no mínimo um terço (1/3) dos mesmos sócios proprietários;
- XVIII** - No término da vigência do Contrato, entregar os imóveis em perfeitas condições de uso e de acordo com o Termo de Arrolamento de Bens;
- XIX** - Fica expressamente vedada à concessionária a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação total, do objeto da presente concessão;
- XX** - Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- XXI** - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal de Jundiá do Sul, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores;
- XXII** - Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.
- XXIII** - A geração e manutenção de no mínimo 10 (dez) empregos diretos na empresa/cooperativa a ser instalada, e a partir do 12 (**doze**) meses de atividade, ampliação de mais 02 (dois) emprego anuais, perfazendo um total de 28 (vinte e oito) funcionários registrados e ou associados exercendo efetivamente a atividade ao final de 10 (dez) anos contados a partir da data de início das atividades de produção.
- XXIV** - Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho ou documento equivalente que gerou o número de empregos **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 15”.
- XXV** - Demonstrar faturamento global médio mensal da empresa proponente de no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades no imóvel concedido. Devendo comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da apresentação dos balancetes emitidos pelo contador responsável que está atingindo o faturamento **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 15”;
- Parágrafo único** - As comprovações de que trata o inciso **XI e XII** deste item, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o 6º mês de funcionamento e até o mês de fevereiro de cada ano subseqüente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter as atividades no município de Jundiá do Sul pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades com todas as condições exigidas no edital.

### CLAUSULA SETIMA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA/COOPERATIVA

a) – a geração e manutenção de no mínimo 10 (dez) empregos diretos na empresa/cooperativa a ser instalada, e a partir do 12 (**doze**) meses de atividade, ampliação de mais 02 (dois) emprego anuais, perfazendo um total de 28 (vinte e oito) funcionários registrados e ou associados exercendo efetivamente a atividade ao final de 10 (dez) anos contados a partir da data de início das atividades de produção.

I - Manter um faturamento médio mensal da EMPRESA/COOPERATIVA instalada no município de Jundiá do Sul, de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades;

II - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei;

### CLÁUSULA OITAVA – INDENIZAÇÃO

A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município e Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acampamento Industrial, relativo ao período de utilização pela empresa/cooperativa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido o prazo mínimo de 10 anos contados do efetivo início das atividades.

### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** será exercida pelo **CONCEDENTE**, por meio de pessoal técnico de seu quadro, em especial, pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acampamento Industrial, conforme art. 16 da Lei Municipal nº. 217/2005.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONCEDENTE** poderá aplicar a **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes penalidades:

- Advertência
- Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
- Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93 e Lei 10.520/2002.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

I - A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **CONCEDENTE** ou a terceiros.

II - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Fizer declaração falsa;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Não manter as condições propostas;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f) Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

III - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicado nos casos em que a **CONCESSIONÁRIA**, após análise dos fatos, constatarem que a contratada praticou falta grave.

IV - Pagar ao município indenização conforme estabelecido na **CLÁUSULA OITAVA**.

V - Extinção da concessão, nos casos e nas formas previstos neste edital.

§ 1º A punição definida no inciso II será por até 2 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 3º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, da Lei n. 10.520/02.

§ 4º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Além das penalidades acima citadas a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 77 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

**Parágrafo único** – A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **CONCEDENTE**, em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONCESSÃO**

Não será admitida a sub concessão, tanto de forma global como em partes, dos bens objeto da concessão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, pelas Leis municipais, Lei Orgânica do Município e as demais disposições de direito aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REVERSÃO DE BENS**

14.1. Reverterá ao município o imóvel concedido por meio desta concorrência quando:

14.1.1. Não utilizado em sua finalidade específica;

14.1.2. Não cumpridos os prazos propostos pela concessionária ou estabelecidos pela administração municipal;

14.1.3. Paralisadas as atividades da concessionária por período superior a 3 (três) meses, sem motivo justo ou de força maior;

14.1.4. Ocorrer a falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa/cooperativa concessionária;

14.1.5. Ocorrer à transferência do estabelecimento para outro município.

§ 1º Uma vez enquadrada nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel num prazo de 1 (um) mês do recebimento da respectiva notificação, sem direito à indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do CONCEDENTE, na forma da lei.

§ 2º Decorrido o prazo de 1 (um) mês, sem que o interessado retire as benfeitorias voluntárias ou úteis que tenha edificado, essas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito à retenção, indenização sob qualquer forma, revertendo-se para o patrimônio do Município de Jundiá do Sul, inclusive perante registros imobiliários.

§ 3º A reversão do imóvel ao patrimônio do Município dar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo, instruído com parecer prévio da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acampamento Industrial.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes e as demais disposições de direito aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, PR, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)


E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 4 (quatro) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

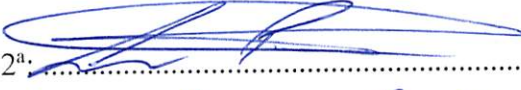
Município de Jundiá do Sul, 21 de dezembro de 2021.


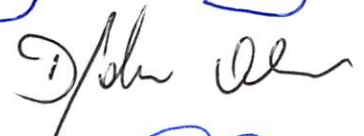

  
Eclair Rauen  
Prefeito Municipal  
Concedente

  
Empresa Roma Papéis e Descartáveis Ltda, CNPJ nº 36.248.267/0001-40  
MARCOS PAGGIARO, CPF sob o nº 062.920.968-58  
Concessionária

## TESTEMINHAS:

1ª.   
Nome: Vera Lúcia Rodrigues  
CPF nº: 927 103 449-04

2ª.   
Nome: Paulo Romão  
CPF nº: 038 05 849-00

  
João Freixo  
  
D/du  




## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

### EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, NÃO REMUNERADO DE BENS PÚBLICOS NÃO REMUNERADO Nº. 084/2021

**PARTES:** Município de Jundiá do Sul e a Empresa **Roma Papéis e Descartáveis Ltda**, inscrita no CNPJ nº 36.248.267/0001-40.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Instrumentada na Conformidade da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Municipal nº. Lei Municipal nº 638/2021; Lei Municipal nº. 217 de 17 de janeiro de 2005; Lei 8.666/93 e suas alterações, e nas condições do Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2021.

**OBJETO:** A Concessão de Direito Real de Uso NÃO REMUNERADO sobre bem imóvel de propriedade do Município de Jundiá do Sul, localizado na Rua Don Fernando Tadei, Lote B, conforme previsão expressa na Lei Municipal nº 217/2005, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento empresa/cooperative.

**VALOR:** O presente Contrato de Concessão NÃO envolve recursos financeiros entre os partícipes.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão será pelo período de 21/12/2021 à 21/12/2031, podendo ser prorrogado por interesse das partes através de termo aditivo, se assim entender as administrações futuras.

**DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2021.

**FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato de concessão.

Jundiá do Sul - PR, 21 de dezembro de 2021.

  
Eclair Rauen  
Prefeito Municipal





**3º Tabelião de Notas**  
 PIRACICABA - SP  
 COMARCA DE PIRACICABA  
 MARCIA B. ZANONI FRANCO  
 TITULAR

3º Tabelião de Notas  
 Piracicaba  
 Sérgio Francisco Barreto  
 Substituto da TABELIÃ  
 CANTORIBS.  
 PROTEGE  
 VOCÊ.



Livro 1310 – 1º Traslado – páginas 077-080.

**PROCURAÇÃO**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (20/12/2021), nesta cidade e Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste Terceiro Tabelião de Notas, situado na Rua Santo Antônio, nº 657, térreo do Edifício Sisal Center, perante mim Escrevente, o Substituto da Tabeliã, ao final nomeados e assinados, compareceu como outorgante, a parte a saber:////

**OUTORGANTE**

A sociedade sob a denominação de **ROMA PAPEIS E DESCARTÁVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Limeira/SP, na Rua Manoel Monteiro de Moraes, nº 1.425 – Bairro Jardim Olga Veroni (CEP: 13.487-160), inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.248.267/0001-40, com seu contrato social de constituição datado de 04/02/2020, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, NIRE sob nº 35231881427, posterior alteração, estando a última datada de 17/02/2021 e registrada na referida Junta, sob nº 060.511/21-7, em sessão de 17/02/2021, conforme consta na ficha cadastral extraída nesta data no site da JUCESP/SP, objeto da autenticação nº 163847106, não havendo nenhuma outra alteração até a presente data, e mediante declaração prestada por quem neste ato é representada, ou seja, por seus sócios: **Ticiano Adoniran Paggiaro**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG sob nº 25.590.888-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 160.679.518-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Jordão Martins, nº 63 – Bairro Vila Fátima (CEP: 13.412-082); e, **Tiago Assis Barreira**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG sob nº 33.918.074 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 220.901.548-02, residente e domiciliado na cidade de Limeira/SP, na Rua da Imprensa, nº 385, Torre 1 Allegro, apartamento 146 – Bairro Parque Novo Mundo (CEP: 13.481-370), representação esta feita em conformidade com os termos do contrato social e da cláusula sexta do citado contrato social, o qual em cópia reprográfica devidamente autenticada fica arquivado nestas Notas, na pasta 13.9, fls. 068. Reconhecido como o próprio de que trato pelos documentos referidos e apresentados em seus originais, do que dou fé. ////

**OUTORGADO**

**MARCOS PAGGIARO**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.779.777-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 062.920.968-58, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Gerânios, nº 115 – Bairro Nova Piracicaba, a quem confere os poderes a seguir elencados.

**PODERES**

MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP  
 CONFERÊNCIA DE ATOS  
 Data: 20/12/2021  
 Nome Servidor: **Waldemar Leme Fernandes**  
 RG 60725969 SSP/PR  
 CPF 858.281.499-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASCUNHO OU ENEBIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



União Internacional da Notariado Latino (Fundada em 1946)



07512602059873.000205821-1

RUA SANTO ANTONIO, 657 - CENTRO  
 EDIFÍCIO SISAL CENTER – TÉRREO  
 PIRACICABA-SP CEP: 13400-160  
 FONE: (19) 2105-6800

3º Tabelião de Notas  
Piracicaba  
Sérgio Francisco Berto  
Substituto da Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL  
CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 25 / 12 / 2021  
Nome Servidor: *Waldelei Leme Fernandes*  
CPF: RG 60725969 SSP/PR  
CPF 858.281.499-20

Os mais amplos, gerais e ilimitados poderes específicos para: **A) agir e representá-la perante as repartições públicas e/ou privadas, federais, estaduais, municipais e particulares em geral, autárquicas e paraestatais, Secretaria da Receita Federal do Brasil, INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), JUNTAS COMERCIAIS COMPETENTES, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL/PR, Escritórios de Contabilidade, Tabelionatos de Notas, Oficiais de Registros de Imóveis, Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos e demais órgãos públicos ou privados, podendo assinar, requerer, remeter e retirar documentos da outorgante, assinar guias de recolhimentos e contribuições, podendo apresentar provas, exhibir documentos, fazer declarações, assinar o que preciso for, receber importâncias, passar recibos, dar quitação, requerer, alegar, aceitar, praticar e assinar tudo que preciso e exigido for, firmar contratos relativos ao comércio da outorgante, conforme cláusulas de seus referidos contratos sociais, firmar compromissos, fazer acordos, receber citações e notificações, mesmo iniciais, pagar taxas, emolumentos e impostos, reclamando contra os indevidos, apresentar, juntar e desentranhar documentos, acompanhar a tramitação de processos administrativos e outros que se tornem necessários, solicitar vista de processos e documentos, solicitar documentos e/ou informações, tomar ciência de despachos, promover registros, averbações e cancelamentos, cumprir exigências e formalidades, prestar declarações e as informações de estilo, assinar requerimentos, produzir provas, concordar ou discordar do que for de interesse da outorgante; B) agir e representa-la perante BANCOS EM GERAL, Casas Bancárias, Caixas Econômicas, Banco do Brasil/SA., Banco Central do Brasil, Bradesco S/A, ITAÚ S/A., e outros estabelecimentos de créditos e valores, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, firmar empréstimos, e outras que se fizerem necessárias, efetuar depósitos e retiradas mediante recibos e quitações, requerer saldos, extratos e demonstrações de contas e pagamentos, requisitar talões de cheques para uso da outorgante, solicitar e requerer senhas e cartões magnéticos, seja de crédito ou débito, ou ainda qualquer outro, fazer cadastros e recadastros, assinar, endossar, sacar, e descontar cheques ou ordens de pagamentos, dar ordens e contra ordens, receber, e descontar notas promissórias, duplicatas e outros títulos, reconhecer saldos, assinar todas as correspondências do outorgante, inclusive as dirigidas aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamento, protestos e o que mais preciso for, receber tudo quanto seja devida à outorgante, promover cobranças, dar recibos e quitações na forma precisa exigida, transigir, distratar, firmar acordos, concedendo prazos e dando quitações; C) agir e representa-la, perante a **Justiça do Trabalho competente**, bem como junto às**



**3º Tabelião de Notas**  
 PIRACICABA - SP  
 COMARCA DE PIRACICABA  
 MARCIA B. ZANONI FRANCO  
 TITULAR

3º Tabelião de Notas  
 PIRACICABA - SP  
 Sérgio Francisco Zanoni Franco  
 Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU ENEBIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Delegacias Regionais do Trabalho, e Delegacias de Polícia com amplos poderes; tratar da administração da outorgante, admitir e demitir empregados, firmar contratos de trabalho, fazer notificações, dar baixas e fazer anotações em carteiras profissionais dos empregados; **D) agir e representá-la no foro em geral, com a cláusula "ad judicium" e também fora dele (extrajudicialmente), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e pagar importâncias, dar e receber quitações, receber intimações, citações e notificações em geral, participar de audiências em geral, produzir provas, propor, contestar, reconvir e variar ações, procedimentos, notificações e interpelações, aceitar ou recusar propostas, concordar ou discordar com o que mais for de interesse da outorgante, dar queixas-crime, contratar advogados e seus honorários, a quem substabelecerá esses poderes judiciais; e, **E) representar a outorgante nas assinaturas dos contratos referente a concorrência público número 01 de 2021, podendo assinar, requerer, firmar contratos, requerer, retirar documentos, assinar o que preciso for. Enfim, concordar ou discordar do que for do interesse da outorgante praticando todos os demais atos legais e usuais para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, o que a outorgante dá tudo por bom, firme e valioso, sendo vedado seu substabelecimento, com ou sem reservas de iguais poderes. ////****

**DECLARAÇÕES FINAIS**

Finalmente, a outorgante, por quem vem representada, declara que foi devidamente alertada sobre as consequências da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu, por todos os documentos que apresentou, e, por todas as declarações que prestou, responsabilizando-se civil e criminalmente por todas as declarações e informações prestadas, sobre sua qualificação bem como do procurador nomeado e os poderes expressos e outorgados, bem como por todo o mais disposto na presente, aceitando esta procuração em todos os seus expressos termos. *Os elementos declaratórios deste instrumento foram fornecidos pela outorgante, sendo que, após sua assinatura, são inalteráveis, e, eventuais correções somente serão levadas a efeito, mediante a lavratura e cobrança de novo ato. ////*

**INDISPONIBILIDADE**

CONFERE COM O ORIGINAL  
 Data: 25 / 12 / 2021  
 Nome Servidor  
 CPF: Waldelei Leme Fernandes  
 RG 60725969 SSP/PR  
 CPF 858.281.499-20

RUA SANTO ANTONIO, 657 - 1º ANDAR  
 EDIFÍCIO SISAL CENTER - TÉRREO  
 PIRACICABA-SP CEP: 13400-160  
 FONE: (19) 2105-6800



07512602059873.000205822-0



União Internacional  
 do Notariado Latino  
 (Fundada em 1949)



3º Tabelião de Notas  
Piracicaba  
Sérgio Francisco Berto  
Substituto da Tabeliã



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Procedi nesta data a consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, em nome da **outorgante**, cujo resultado foi **negativo**, conforme código **hash sob número: 37b6.59a9.6875.cea4.0e0c.979d.c325.fd87.6d59.08c6. ////**

**ENCERRAMENTO**

E, de como assim o disse, dou fé. Pedi-me e eu lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, o outorgou, aceitou e o assina. Eu, (a.) Caique Trevisan, Escrevente, a lavrei. Eu, (a.) Sérgio Francisco Berto, Substituto da Tabeliã, assino. **Custas e emolumentos:** À Sra. Tabeliã R\$147,97. Ao Estado R\$42,05. À Secretaria da Fazenda R\$28,78. Imposto do Município R\$2,95. Ao Ministério Público R\$7,10. Ao Registro Civil R\$7,79. Ao Tribunal Justiça R\$10,15. À Santa Casa R\$1,48. **Total R\$248,27.** Guia nº 242/2021. Selo Digital: 1133321PR000000026447821T. **Assinada pela parte. Nada mais.** Trasladada na forma da Lei. O referido é verdade e dá fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste **Terceiro Tabelião de Notas.** Eu, Sérgio Francisco Berto, (Sérgio Francisco Berto), Substituto da Tabeliã, a mandei extrair, conferi, achei conforme e a assino em público e raso.

Em testemunho ( S ) da verdade

*[Handwritten signature of Sérgio Francisco Berto]*

**SÉRGIO FRANCISCO BERTO**  
Substituto da Tabeliã

3º Tabelião de Notas  
Piracicaba  
Sérgio Francisco Berto  
Substituto da Tabeliã



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital:  
1133321PR000000026447821T

MUNICÍPIO DE JUNLEI DO SUL  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: 25 / 12 / 2021  
*[Handwritten signature]*  
Nome Servidor:  
CPF: Waidelei Leme Fernandes  
RG 60725969 SSP/PR  
CPF 858.281.499-20

*[Handwritten mark]*

### 3. TABELIAO DE NOTAS

Rua Santo Antonio, 657 - Centro \* CEP 13400-160 \* Piracicaba-SP

Fone: (19)2105-6800 \* e-mail: tabnota3@terra.com.br

C.N.P.J. 07.461.944/0001-05

## RECIBO Nº 91910

Livro: 1310 Página: 077/080

Guia : 242/2021

Natureza : PROCURAÇÃO

Espécie : PROCURACAO

Escrevente : CAIQUE TREVISAN - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Recebi de : **ROMA PAPEIS E DESCARTAVEIS LTDA** - CPF/CNPJ: CNPJ 36.248.267/0001-40

A importância de R\$ 286,25 (Duzentos e Oitenta e Seis Reais, e Vinte e Cinco Centavos.)

Atos Praticados

### CUSTAS E EMOLUMENTOS

Recibo em 2 vias	Tabelião	R\$	****147,97
	Estado	R\$	****42,05
	Sec. Fazenda	R\$	****28,78
	Município	R\$	****2,95
	Ministério Público	R\$	****7,10
	Registro Civil	R\$	****7,79
	Tribunal de Justiça	R\$	****10,15
	Santa Casa	R\$	****1,48
	<b>SubTotal</b>	<b>R\$</b>	<b>****248,27</b>
	<b>Despesas extras</b>		
	ITBI	R\$	****0,00
	RI	R\$	****0,00
	Outros	R\$	****37,98
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>****286,25</b>

RECEBEMOS A QUANTIA DE R\$ 286,25 (Duzentos e Oitenta e Seis Reais, e Vinte e Cinco Centavos.), REFERENTE AO(S) ATO(S) AO LADO. Piracicaba, 20/12/2021.

\* Descrição de outros nas despesas extras:  
009 AUTENTICAÇÕES \*\*\*\*\* R\$ 37,98

EXTRATO

PROTOCOLO Nº 74885

Piracicaba-SP, 20/12/2021.

(Responsável pelo caixa do Cartório)

Recebi uma via da presente com a respectiva documentação.

Data: 20/12/2021.

Ass:

Nome: ROMA PAPEIS E DESCARTAVEIS LTDA

Endereço:



1133321PR000000026447821T

MUNICÍPIO DE JUNLEI DO SUL  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: 21 / 12 / 2021  
Nome Servidor: *Waldelej Leme Fernandes*  
CPF: **Waldelej Leme Fernandes**  
RG 60725960 SSP/PR  
CPF 858.281.499-20

## ARAPOTI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 / 2021 AO CONTRATO Nº 01 / 2020

PROCESSO Nº 21 / 2021  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de softwares de gestão pública.  
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
 CONTRATADA: ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA  
 CNPJ: 80.896.194/0001-94  
 VALOR TOTAL: R\$ 3.201,62 (três mil duzentos e um reais e sessenta e dois centavos).  
 VIGÊNCIA: 16.01.2021 à 16.01.2022  
 ELEMENTO DE DESPESA: 01.001.01.031.0051.2.001.3.3.90.40.57.00 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.  
 ASSINAM:  
 EDILSON CORSINI PEREIRA – pela CONTRATANTE  
 MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE – pela CONTRATADA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – ESTADO PARANÁ  
 RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO  
 CEP 84.990-000 / CONTATO (43) 3512-3159 / 3032 / 3033  
 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

### AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº 5/2021.  
 Processo nº 172/2021.  
 Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico na Rua João Paulo II, trecho entre a Rua Aldo Pena e Rua Antonio João da Silva no município de Arapoti, Estado do Paraná.  
 Protocolo dos Envelopes: Até às 08h30min, de 13/01/2022.  
 Abertura dos Envelopes: Dia 13/01/2022, às 09h00min.  
 Vigência do Contrato: 180 (centro e oitenta) dias corridos.  
 Valor Máximo: R\$ 453.967,96 (quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).  
 Edital e Informações: O Edital completo poderá ser retirado na Divisão de Licitação e Compras, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou, encontra-se disponibilizado através do site: [www.arapoti.pr.gov.br](http://www.arapoti.pr.gov.br), ou ainda, poderá solicitar através do endereço eletrônico, e-mail: [licitacao@arapoti.pr.gov](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov).  
 Data Edital: 21/12/2021.  
 Idineu Antonio da Silva - Presidente da CPL

## JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

PORTARIA Nº 151/2021  
 O Prefeito do Município de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o § Único do Artigo 101, Seção V, da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997 (ESMJJS),  
**RESOLVE**  
 Determinar ao Responsável pela Divisão de Recursos Humanos a conceder Licença Especial Remunerada de 03 meses a servidora municipal, Edilaine França Drissen, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, regime estatutário, do dia 17 de dezembro de 2021 a 16 de março de 2022, referente ao período trabalhado de 22/08/2013 a 22/08/2018.  
 Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 Gabinete do Prefeito do Município de Jundiáí do Sul – PR, 21 de dezembro de 2021.  
 Eclair Rauhen  
 Prefeito

## JUNDIAÍ DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiáí do Sul – Estado do Paraná.  
 Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

RESOLUÇÃO Nº 18/2021  
**SÚMULA: APROVAO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DE 2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**  
 O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Jundiáí do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 358/2010, Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019 e  
**CONSIDERANDO** a Deliberação da Plenária realizada em 16 de dezembro de 2021;  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias referentes ao ano de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jundiáí do Sul, estado do Paraná;  
 Art. 2º - As reuniões ordinárias acontecerão de acordo com os meses, datas, horários e locais abaixo:

Mês	Data	Horário
Janeiro	27/01/2022	Horário: 14:00 hs  Local: DMAS ou Google Meet
Fevereiro	24/02/2022	
Março	31/03/2022	
Abril	28/04/2022	
Maió	26/05/2022	
Junho	30/06/2022	
Julho	28/07/2022	
Agosto	25/08/2022	
Setembro	29/09/2022	
Outubro	27/10/2022	
Novembro	24/11/2022	
Dezembro	15/12/2022	

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
 Jundiáí do Sul/PR, 21 de dezembro de 2021.  
**ELIZETE APARECIDA GAVELUK**  
 Presidente do CMDCA  
 Jundiáí do Sul - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná  
 EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, NÃO REMUNERADO DE BENS PÚBLICOS NÃO REMUNERADO Nº. 084/2021  
 PARTES: Município de Jundiáí do Sul e a Empresa Roma Pappies e Descartáveis Ltda, inscrita no CNPJ nº 36.248.267/0001-40.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Instrumentada na Conformidade da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Municipal nº. Lei Municipal nº 638/2021; Lei Municipal nº 217 de 17 de janeiro de 2005; Lei 8.666/93 e suas alterações, e nas condições do Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2021.  
**OBJETO:** A Concessão de Direito Real de Uso NÃO REMUNERADO sobre bem imóvel de propriedade do Município de Jundiáí do Sul, localizado na Rua Don Fernando Tadei, Lote B, conforme previsão expressa na Lei Municipal nº 217/2005, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento empresa.  
**VALOR:** O presente Contrato de Concessão NÃO envolve recursos financeiros entre os partícipes.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão será pelo período de 21/12/2021 a 21/12/2031, podendo ser prorrogado por interesse das partes através de termo aditivo, se assim entender as administrações futuras.  
**DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2021.  
**FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato de concessão.  
 Jundiáí do Sul - PR, 21 de dezembro de 2021.  
 Eclair Rauhen  
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná  
 EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 086/2021  
 PARTES: Município de Jundiáí do Sul e a Empresa Acosta Quadri e Cia Ltda, ME, CNPJ nº 05.568.807/0001-49  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 019/2021, nos termos

das Leis Federal nº. 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.  
**OBJETO:** Fornecimento de mobiliários para o CMEI Nice Braga e Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques E.F. e EJA., conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência deste Edital de Licitação.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 Conforme Lei Orçamentária nº. 616 de 15/10/2021 publicada no dia 16/10/2020  
 09 - Departamento Municipal de Educação  
 001 - DEC - Divisão de Educação  
 12.122.0010.2043 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento Municipal de Educação  
 01670 - 4.4.90.52.00.00 - 0 - 0 - 103 - Equipamento e Material Permanente  
 01680 - 4.4.90.52.00.00 - 0 - 0 - 104 - Equipamento e Material Permanente  
 12.365.0017.2052 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil (Nice Braga e José Augusto de Andrade)  
 02280 - 4.4.90.52.00.00 - 0 - 0 - 103 - Equipamento e Material Permanente  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.  
**VALOR:** R\$ 88.963,00 (oitenta e oito mil novecentos e sessenta e três reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2021.  
**FORO:** Comarca de Ribeirão do Pinhal.  
 Eclair Rauhen  
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná  
 EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 085/2021  
 PARTES: Município de Jundiáí do Sul e a Empresa Toni Mathias Pereira 10709196911, CNPJ nº 41.314.693/0001-74  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 019/2021, nos termos das Leis Federal nº. 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.  
**OBJETO:** Fornecimento de mobiliários para o CMEI Nice Braga e Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques E.F. e EJA., conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência deste Edital de Licitação.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 Conforme Lei Orçamentária nº. 616 de 15/10/2021 publicada no dia 16/10/2020.  
 09 - Departamento Municipal de Educação  
 001 - DEC - Divisão de Educação  
 12.122.0010.2043 - Manutenção e Desenv. das Atividades do Departamento Municipal de Educação  
 01670 - 4.4.90.52.00.00 - 0 - 0 - 103 - Equipamento e Material Permanente  
 01680 - 4.4.90.52.00.00 - 0 - 0 - 104 - Equipamento e Material Permanente  
 12.365.0017.2052 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil (Nice Braga e José Augusto de Andrade)  
 02280 - 4.4.90.52.00.00 - 0 - 0 - 103 - Equipamento e Material Permanente  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.  
**VALOR:** R\$ 15.025,00 (quinze mil e vinte e cinco reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2021.  
**FORO:** Comarca de Ribeirão do Pinhal.  
 Eclair Rauhen  
 Prefeito Municipal

## PINHALÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - ESTADO DO PARANÁ - HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres da Comissão de Licitação e da Consultoria Jurídica: RESOLVE Homologar o resultado da Licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico nº 109/2021 de 30/11/2021 a FAVOR do Proponente: 1) CARLOS MARIA LUNA PASTORE - CLINICA MEDICA, CNPJ nº 09.912.492/0001-66, pelo valor total de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais). Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão. Em 21 de dezembro de 2021. DIONÍSIO ARRAYS DE ALENCAR - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - ESTADO DO PARANÁ - HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres da Comissão de Licitação e da Consultoria Jurídica: R E S O L V E Homologar o resultado da Licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2021 de 30/11/2021 a FAVOR dos Proponentes: 1) GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ Nº 34.620.735/0001-30, pelo valor total de R\$ 85.582,19 (Oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos). 2) PROATIVA HOSPITALAR EIRELI ME, CNPJ Nº 27.656.480/0001-08, pelo valor total de R\$ 58.009,00 (Cinquenta e oito mil e nove reais). 3) PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ Nº 02.816.696/0001-54, pelo valor total de R\$ 45.225,00 (Quarenta e cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais). 4) FERNAMED LTDA, CNPJ Nº 04.759.433/0001-86, pelo valor total de R\$ 25.325,00 (Vinte e cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais). 5) NOVA